



# **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **LEI Nº 1.695 DE 26 DE JULHO DE 2017**

*“Regulamenta a utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos conduzidos ou que transportem idosos, a emissão do cartão do idoso e dá outras providências”.*

**JOSÉ BENJAMIM ARENT**, Prefeito Municipal de Armazém, Faço saber aos habitantes do Município de Armazém que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos conduzidos ou que transportem idosos será realizada em conformidade com a presente lei.

**Parágrafo Único.** As vagas especiais mencionadas no “caput” deverão ser identificadas com a devida sinalização.

**Art. 2º.** A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinadas a veículos conduzidos ou que transportem idosos será realizada mediante a apresentação do “Cartão do Idoso”, emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Armazém, consoante modelo anexo à presente Lei (ANEXO I).

**Art. 3º.** Poderão obter o “Cartão do Idoso” as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores, domiciliadas no Município de Armazém.

**Art. 4º.** As pessoas interessadas na obtenção do “Cartão do Idoso” poderão realizar o cadastramento diretamente na sede do **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.

**Art. 5º.** Os interessados em realizar o cadastramento pessoalmente deverão comparecer à sede do **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Armazém - SC**, das 8h00 as 12h00 de 2ª a 6ª feira, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Formulário-padrão, disponibilizado no ANEXO II da presente Lei, devidamente preenchido;
- II. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente, comprobatório da idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- III. Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- IV. Cópia simples de comprovante de residência do requerente no Município de Armazém;

**Art. 6º.** O “Cartão do Idoso” terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação da documentação prevista na presente Lei.



# **MUNICIPIO DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**Art. 7º.** Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir o “Cartão do Idoso” sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

**Parágrafo Único.** Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas reservadas a apresentação do “Cartão do Idoso” e do documento de identidade do beneficiário, de modo verificar o atendimento das condições previstas na legislação vigente.

**Art. 8º.** O “Cartão do Idoso” poderá ser suspenso ou cassado, a critério do Agente Fiscalizador de Trânsito e sem prejuízo das demais sanções legais, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I. Empréstimo do cartão a terceiros;
- II. Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III. Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV. Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;
- V. Uso do cartão com a validade vencida.

**§ 1.º** Os agentes de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do “Cartão do Idoso” utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**.

**§ 2.º** O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 9º.** Provisoriamente, até o início da expedição do Cartão do Idoso, será admitida a utilização das vagas especiais de estacionamento pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial, com foto.

**Parágrafo Único.** Os interessados em utilizar as vagas especiais na hipótese prevista no “caput” deverão afixar o documento junto ao vidro dianteiro do veículo, em local visível, durante o período de permanência na vaga de estacionamento.

**Art. 10º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armazém - SC, 26 de julho de 2017.

**JOSÉ BENJAMIM ARENT**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 26 DE JULHO DE 2017. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.